



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2019

Requer a realização de audiência pública
para instruir a Medida Provisória nº 905,
de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal c/c os artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para debater a Medida Provisória nº 905, de 2019, com a participação dos seguintes convidados:

- Superintendente da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados no Distrito Federal) – **Sra. Solange Vieira**
- Ministro da Economia – **Sr. Paulo Guedes**
- Secretário de Política Econômica – **Sr. Adolfo Sachsida**
- Presidente da FENACOR (Federação Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros) – **Sr. Armando Vergílio Dos Santos Junior**





JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 905 publicada no dia 12/11/2019 pelo Governo Federal denominada “Programa Verde e Amarelo” trouxe, dentre outras desastrosas ações, a desregulamentação da categoria de corretores de seguros.

De forma totalmente arbitrária propõe a revogação completa da Lei nº 4.594/64, que regula a profissão de corretor de seguros. Vejam, são 55 (cinquenta e cinco) anos de esforços dos corretores de seguros, no incremento, no fortalecimento e no desenvolvimento do Mercado de Seguros, representando, atualmente, em torno de 85% (oitenta e cinco por cento) da produção de tão importante segmento econômico e social que está sendo copiosamente extinguida.

Além disso, revoga alguns artigos do Decreto-Lei 73/66 (que regulamenta o Sistema Nacional de Seguros Privados) que incluem os corretores de seguros entre os integrantes do Sistema.

Necessário se faz que esta Comissão Mista debata a exaustão para entender quais foram as motivações de se excluir uma categoria tão relevante e consolidada onde o profissional atua não como mero vendedor, mas como consultor especializado, tecnicamente preparado, legalmente habilitado a intermediar, angariar e a promover contratos de seguros e oferecer segurança ao consumidor.

A medida ora debatida autoriza qualquer pessoa a atuar como intermediário na venda de seguros, sem qualidade profissional exigida para exercer a atividade, o que implica risco ao consumidor, já que o corretor tem conhecimento técnico e específico indispensáveis para ser o único canal competente na comercialização do seguro e, conseqüentemente, na proteção do consumidor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, consideramos ser da maior relevância para o trabalho desta Comissão Mista a audiência das autoridades que possuam conhecimento da matéria, responsáveis pelo ato do executivo e outros que atuem no âmbito do setor.

Por todo o exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019.

Lucas Vergílio
Deputado Federal



CD/19429.76118-71